



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 21 de outubro de 2016 - Nº 5205

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26510/2016

Suplementação de Dotações Orçamentárias-Câmara Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7331, de 14/12/2015. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 4490521900-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS Font e : 100000000000	60.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 4490521700-EQUIPAMENTOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO Font e : 100000000000	15.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO Font e : 100000000000	80.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	155.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 4490523000-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA Font e : 100000000000	60.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Font e : 100000000000	36.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390390100-ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES Font e : 100000000000	5.000,00

01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390391900-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS Font e : 100000000000	5.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390394000-SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Font e : 100000000000	8.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390302100-MATERIAL DE COPA E COZINHA Font e : 100000000000	5.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390302500-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS Font e : 100000000000	5.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390302200-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Font e : 100000000000	5.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390300100-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Font e : 100000000000	5.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Font e : 100000000000	10.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Font e : 100000000000	6.000,00
01.01.01.031.0101.2008 GESTÃO LEGISLATIVA 3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS Font e : 100000000000	5.000,00
TOTAL REDUÇÃO	155.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3511-2713

DECRETO Nº 26511/2016

Suplementação de Dotações Orçamentárias-AGERSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7331, de 14/12/2015. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO	
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3191130300-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS Font e : 299900005807	30.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	30.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO	
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390460101-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO EXCETO MAGISTERIO E SAUDE VALE-ALIMENTAÇÃO Font e : 299900005807	3.000,00

71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390396100-SEGUROS EM GERAL Font e : 299900005807	1.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 4490522900-PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS Font e : 299900005807	500,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 4490523400-ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS Font e : 299900005807	600,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390398000-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL Font e : 299900005807	2.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390396200-CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS Font e : 299900005807	2.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 4490522400-MOBILIÁRIO EM GERAL Font e : 299900005807	1.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 4490521900-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS Font e : 299900005807	500,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390301700-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS Font e : 299900005807	800,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390390800-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Font e : 299900005807	5.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390309900-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO Font e : 299900005807	2.600,00
71.01.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3391930000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INTRAO RCAMENTÁRIO Font e : 299900005807	1.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390300100-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Font e : 299900005807	6.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390391600-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Font e : 299900005807	1.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Font e : 299900005807	3.000,00
TOTAL REDUÇÃO	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.523

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 160 e 161/2016**, datadas de 19 de outubro de 2016, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0160, de 19 de Outubro de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Outubro de 2016.

Considerando-se o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, alterando o regimento interno do CMS.

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde, aprovou em reunião realizada em 19.10.2016, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos do CMS, referente ao regimento interno do CMS no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o plenário do C.M.S. em reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2016 debateu, apreciou, reorganizou e deliberou referente a participação do conselheiro municipal de saúde, nas reuniões do CMS em conformidade com os termos regimentais do CMS.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução 0160/2016 do novo regimento interno do conselho municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em conformidade com as recomendações da 14ª Conferência Nacional de Saúde e resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e do Pleno do CMS.

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde (CMS), é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde.

§ 1º - Fica assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde de Cachoeiro de Itapemirim, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS/CI e órgãos afins.

§ 2º - Fica garantido à implantação dos Conselhos Gestores nas unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 1º - O CMS/CI, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 3 (três) anos no máximo e conforme Resolução 453/2012 do CNS, e das Leis 8,080/1990 e 8.142/1990.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será constituído de:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissão Permanente;
- d) Comissão Provisória;
- e) Grupo de Trabalho.

§ 1º. A direção da Mesa Diretora será exercida pelo Conselheiro Presidente, pelo Vice- Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo segundo Secretário, todos eleitos na solenidade de posse do conselho e no início de todo ano letivo, em sua primeira reunião para o mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição

§ 2º. As comissões permanente sera composta por cinco conselheiros, terá um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

§ 3º As comissões provisória sera composta por três conselheiros, terá um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo pleno

§ 4º. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice Presidente, na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 5º. A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, as comissões, grupo de trabalho, sendo escolhido pela mesa diretora e aprovado pelo plenário do conselho municipal de saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal n.º 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal 8.142/90, e na Resolução 453/2012 do CNS.

§ 1º - O CMS/CI é constituído por 24 (vinte quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares, 24 conselheiros primeiro suplentes e vinte e quatro conselheiros segundo suplentes, os seguimentos de usuários, trabalhadores, representantes das entidades e prestadores privado e filantrópicos eleitos nas Conferências Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembléias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo “secretaria municipal de saúde” aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários.
- b) 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde.
- c) 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.

§2º - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- q) de Governos;

§ 3º - Fica vedada a participação de conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º - Fica vedada a participação de conselheiro no CMS, que seja cônjuge, consanguíneo e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º - A cada titular corresponderá dois suplentes representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto enquanto aos suplentes terá direito à voz na ausência do titular, e direito a voto.

§ 6º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidade com assento no Conselho mediante processo de eleição por segmento, das respectivas entidades que representam os usuários, trabalhadores e prestadores. Conforme a resolução 453/2012 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 7º - Fica vedado a participação de membros do poder legislativo, poder judiciário e do ministério público, como Conselheiro de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

§ 1º - Será garantido aos conselheiros Municipais de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado.

§ 2º - O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 7º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012. e de edital previamente publicado, respeitando a resolução 453/2012 do CNS, e da Lei Federal de Nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º - O mandato do conselheiro terá a duração de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos subsequentes, exceto representantes do gestor.

§ 2º - A renovação do CMS dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho

Municipal de Saúde, devendo, os membros eleitos, tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º - As entidades e Movimentos organizados eleitos para compor o CMS, representante dos usuários, trabalhadores, prestadores terão mandato 03 (três) anos, podendo concorrer por mais mandatos subsequentes, e não poderá indicar o mesmo conselheiro titular por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - O processo de renovação trienal do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembléias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º - No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes, que será comunicada a entidade substituída.

§ 6º - A entidade com assento no conselho de Saúde, que deixar que se fazer representar por seu conselheiro titular e suplentes, em três reuniões seguidas ou cinco reuniões intercaladas sem as devidas justificativas, será comunicada por escrito pela mesa diretora, para troca de seus representantes junto ao conselho de saúde.

§ 7º - A entidade com assento no conselho, que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias, após recebimento de comunicação da mesa diretora, será excluída do conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito.

Art. 8º - Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS, deverá ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitado pelo conselho e aprovado pelo plenário.

§ 1º - A eleição dar-se-á em cada seguimento representativo dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, observando o voto entre seus pares, por escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 2º - Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o conselheiro titular que deixar de comparecer em três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem a participação de seus suplentes.

§ 3º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o conselheiro titular e suplentes, que cometer violação ao código de ética e de conduta, e regimento interno do conselho Municipal de saúde.

§ 4º - A substituição do (s) membro (s) titular (s) ou suplente (s), sempre que entendido necessário, pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com direito a voto, a mesa comunicara a entidade para indicação de outro conselheiro suplente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I. Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;

II. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III. Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

IV. Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com

as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

V. Relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;

VII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrantes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X. Propor a criação de câmaras técnicas e comissões;

XI. Propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII. Acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV. Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV. Desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas à compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI. Difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII. Analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

IXX. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

XXI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

XXII. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação, aos setores público e privado.

XXIII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XXIV. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

XXV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

XXVI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos

a ser encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

XXVII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XXVIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XXIX. Avaliar, deliberar e aprovar contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XXX. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio.

XXXI. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

XXXII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

XXXIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente.

XXXIV. Analisar, discutir e aprovar quadrimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

XXXV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

XXXVI. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.

XXXVII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

XXXVIII. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde.

XXXIX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XL. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município.

XLI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

XLII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS.

XLIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

XLIV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS, CES, CMS.

XLV. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XLVI. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de Saúde, dotação Orçamentária, com a necessária infra estrutura e apoio técnico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá recursos financeiros no orçamento anual da secretaria com elemento de despesas, unidade orçamentária 2.232 – Gestão em Saúde específico para o conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e secretaria executiva.

§ 3º - O conselho de Saúde contará com uma secretária executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada a mesa diretora e ao plenário do conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º - O conselho de Saúde decide sobre seu orçamento

§ 5º - As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Municipal de Saúde serão liquidadas juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - Será garantido aos conselheiros de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário (CMS/CI).

§ 7º - Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com suas prestações de contas.

Art. 11 - As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, O quorum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos.

§ 1º - o uso da fala do conselheiro, e de qualquer cidadão deve-se, está centrado na pauta da reunião de acordo com a convocação, ordem do dia.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão aprovadas pela metade mais um, do quorum de instalação.

Art. 12 – O Pleno do Conselho Deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei Federal 8.142/1990, suas deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na busca das soluções. O Conselho Municipal de Saúde quando necessário, e se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão, deverá recorrer ao Ministério Público para resolver o impasse.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 3º - Os itens de pauta proposto pelo plenário e por conselheiros e pelo secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado a

mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de 05 cinco dias.

§ 4º Em situações excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.

Art. 13 - O C.M.S. se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, às penúltimas ou últimas terças ou quartas - feiras, do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos, que subsidiem as discussões, no mínimo com 5 (cinco dias) de antecedência e são aberta ao público e acontecerá em espaço e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º - Quando as terças, ou quartas do mês recaírem em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 2.30 (duas horas e trinta minutos), com início previsto para 18:00 horas e encerramento as 20:30 horas com tolerância de 30 minutos.

§ 3º - As reuniões de Audiência Pública (Prestação de Contas) terão a duração de 03 (três) horas com o início previsto para as 17:30 horas e encerramento às 20:30horas, com tolerância de 15 minutos, e serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal 8.142/90.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégicas da política de saúde, democratizando o controle social, conforme calendário elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – A cada quatro meses deverá constar dos itens da pauta do pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora presidente e vice, 1º e 2º secretario (a) da mesa, Comissões Permanentes e Provisórias.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, 1º e 2º Secretario, da mesa deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, ou na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto aberto, para um período de um ano.

Art. 16 - São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretario da mesa.

Art. 17 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução ou delas implicitamente resultantes:

I. dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II. fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros;

Art. 18 – A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

I. findo o mandato;

II. com eleição da nova Mesa;

III. pela renúncia;

IV. por falecimento;

V. pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou

extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Art. 19 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às reuniões do Conselho:

- a) abrir, presidir e encerrar, sendo possível suspender, em consonância com o plenário, quando as circunstâncias assim exigir;
- b) solicitar leitura da ata, pelo Secretário da mesa;
- c) conceder a palavra aos Conselheiros;
- d) elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;
- e) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- f) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- g) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- h) anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;
- i) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
- j) convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- k) determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;
- l) convocar extraordinariamente o CMS, quando necessário;
- m) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CMS.

II - Quanto às proposições:

- a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
 - b) proceder à distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- § 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.
- § 2º - São prerrogativas da mesa diretora a expedição de documentos solicitação de informações e convocações.
- § 3º - Todas as solicitações de informações e emissão de documentos a pedido de conselheiro deverão ser previamente aprovadas pelo plenário, e encaminhado a mesa diretora para as devidas providências.

Art. 20 - À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º - Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

Art. 21 - São atribuições do Secretário da mesa:

- I.** proceder a chamada dos Conselheiros;
- II.** organizar e ler a Pauta do expediente;
- III.** redigir e ler a Ata das reuniões;
- IV.** assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- V.** auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI.** organizar a folha de frequência dos Conselheiros;
- VII.** auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

Art. 22 - As Comissões do CMS são:

- I.** permanentes;
- II.** temporárias.

Art. 23 - As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei nº federal 8.080/90, e da lei Municipal 6.704/2012, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de

Saúde, em especial:

Parágrafo Único - As comissões permanentes do conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

- I.** Comissão de Prestação de Contas, Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90;
- II.** Comissão de Saneamento e Meio Ambiente;
- III.** Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- IV.** Comissão de Recursos Humanos, Alimentação e Nutrição;
- V.** Comissão de Ciência, Tecnologia e Saúde do Trabalhador.
- VI.** Comissão de fiscalização, relatório de gestão, visitas,
- VII.** Comissão de Saúde, Mental, Mulher, Idoso, Suplementar, Pessoa com Deficiência, População Negra, Bucal, Criança e Adolescente.
- VIII.** Comissão de ética e de conduta do conselho municipal de saúde

Art. 24 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 1º - As comissões e GTs estão vinculados a mesa diretora devendo todos os resultados de suas atribuições ser encaminhados à mesma na forma de relatório com a prazo de trinta dias prorrogável por mais trinta dias, quando solicitado.

§ 2º - As reuniões das comissões e GTs serão convocadas pelo coordenador, pela mesa diretora ou pelo plenário.

Art. 26 - As Comissões permanente e provisória e GTs serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 05 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo Plenário.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem Conselheiros.

§ 4º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 5º - As Comissões não coordenadas por Conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 6º - Nenhum conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria da mesa comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 8º - É permitido a participação de membros da mesa diretora em comissões e grupos de trabalhos, exceto nas comissões permanentes.

Art. 27 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto as permanentes firmadas neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 28 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. coordenar os trabalhos;
- II. promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. apresentar relatório conclusivo ao Secretário da mesa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29 - Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho, incumbe:

- I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Art. 30 - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 1º - Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa Diretora, terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como Coordenador ou Relator.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um Relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

Art. 31 - Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º - Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º - Excetua-se da proibição estabelecida no caput deste artigo, o Conselheiro Suplente de Comissão que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 32 - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

Art. 33 - As Comissões terão prazo máximo, de 30 (trinta) dias

para emissão de parecer.

Art. 34 - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

DAS REUNIÕES

Art. 35º - Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

- I. votação adiada;
- II. votação;
- III. discussão encerrada;
- IV. discussão adiada;
- V. discussão especial.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I. ao autor ou autores da proposição;
- II. ao relator;
- III. ao autor ou autores de voto em separado;
- IV. ao autor ou autores de emendas;
- V. o Conselheiro contrário à matéria em discussão;
- VI. o Conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 2º - O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo que o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

I. Não será admitido aparte:

- a) a palavra do Presidente;
- b) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- c) quando o Orador declarar categoricamente que não o permite;
- d) quando o Orador estiver suscitando questão de ordem;
- e) em parecer ora.l

II. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I. quinze minutos para a discussão de projetos;
- II. dez minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
- III. dez minutos para discussão de requerimento;
- IV. três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;
- V. três minutos para proferir declaração de voto.

Art. 36 - O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:

- I. o pedido de vista será deliberado pelo plenário do CMS;
- II. os pedidos de vista terão o prazo regimental de três (03) dias para apreciação do solicitante;
- III. o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;
- IV. quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;
- V. tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;
- VI. qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 37 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. pela ausência do orador;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após

a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo Único - Não havendo oradores inscritos, será declarada encerrada a discussão.

Art. 38 - A votação deverá ser ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio de Plenário.

§ 1º - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º - É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

Art. 39 - São processos de votação:

I. simbólico;

II. nominal.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

Art. 40 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

Art. 41 - No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

Art. 42 - Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares, assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo Único - O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas a voz.

Art. 43 - No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (Vale Transporte), caso se faça necessário.

Parágrafo Único - Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipada do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

Art. 44 - O conselheiro não poderá assinar a lista de presença trinta minutos após o início da reunião, sem prévias justificativas e com aprovação do pleno.

Parágrafo Único - O conselheiro não poderá afastar-se da reunião antes do término e das votações. Salvo em extrema urgências com justificativas e com aprovação do pleno CMS.

Art. 45 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do Plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município, através de decreto publicado pelo executivo.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Saúde definirá o seu funcionamento em regimento aprovado em resolução pelo plenário do conselho mediante decreto Municipal publicado no diário oficial do Município pelo poder executivo.

Art. 47 - Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas em Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Aprovadas pela maioria.

Art. 48 - Este Regimento Interno do CMS entrará em plena vigência após ser aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária de cada ano e após a aprovação do Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-

redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Parágrafo único - O conselho Municipal de Saúde (CMS) elaborará um programa de capacitação e formação permanente anual aprovado pelo plenário do conselho para os conselheiros.

Art. 50 - As Comissões, os Grupos de Trabalho e os conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para prestar esclarecimentos junto ao conselho municipal de saúde, desde que aprovado pelo Plenário e encaminhado pela mesa diretora.

Parágrafo único - todas as solicitações, pedido de informações de conselheiros e de comissões e dos grupos de trabalho (GTs) deverá ser solicitado previamente por escrito junto a mesa a mesa diretora, para as devidas providências.

Art. 51 - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde Cessará:

I. findo o mandato;

II. pela renúncia;

III. por falecimento;

IV. pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Art. 52 - O conselheiro que representar o CMS, participando de atividades e eventos do Conselho Municipal de Saúde, deverá apresentar relatório escrito ou expor em plenário suas atividades de participação.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 2016.

Aprovado pelo Decreto nº 26.523/2016

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0160, em 20 de agosto de 2016.

Victor Gomes Barbieri
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0161/2016, de 19 de outubro de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão a aprovada em Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 19 de Outubro de 2016.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. discutiu e deliberou em reunião de audiência pública a prestação de contas do fundo municipal de saúde, realizada em 19.10.2016, referente ao segundo quadrimestre do ano de 2016.

Considerando que a comissão permanente de conta orçamento e finanças do conselho municipal de Saúde, apreciou em 17 de Outubro de 2016, com emissão de relatório conclusivo, pela aprovação das contas referente ao segundo quadrimestre de 2016.

RESOLVE:

1 - Aprovar a Resolução 0161/2016, referente a prestação das Contas do Fundo Municipal de Saúde, SEMUS, referente ao Segundo Quadrimestre de 2016, do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em consonância com o Plano Municipal de

Saúde 2014/2017, e com a seguintes observações e ressalvas:

1.1 - Que a SEMUS – Fundo Municipal de Saúde, observe o cumprimento da Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012. Artigo 36º parágrafo 5º O gestor apresentará até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, em Audiência Pública, na casa Legislativa ente da federação, o relatório de que trata o caput.

1.2- Que a SEMUS - Fundo Municipal de Saúde, observe o cumprimento da Portaria GM/MS- Ministério da Saúde 2135 de 25 de Setembro de 2013, artigo 7º

1.3 - Que a SEMUS – Fundo Municipal de Saúde observe a Resolução 459 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de Outubro de 2012, conforme seu anexo, que se refere ao relatório detalhado do quadrimestre com quadro demonstrativo.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 2016.

Aprovado pelo Decreto nº 26.523/2016

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0161, em 20 de outubro de 2016.

Victor Gomes Barbieri
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 26.524

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os Decretos nº 26.506 e 26.507, datados de 11/10/2016, que tratam, respectivamente, da exoneração do servidor **DIEGO RIBEIRO ZANARDO** e da nomeação do servidor **LEANDRO MOREIRA MASCARELO**, no cargo em comissão de Coordenador de Trabalho, Emprego e Inclusão, Padrão PC-TA3, na SEMUTHA, onde se lê “a partir de 13 de outubro de 2016” leia-se “a partir de 21 de outubro de 2016”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.525

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **MOACYR WAGNER GOMES ALMEIDA** do cargo em comissão de Gerente Administrativo, Padrão PC-TA2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 24 de outubro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 741/2016

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 13.714/2016,

RESOLVE:

Promover a **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos servidores em designação temporária, constantes na relação anexa, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada pelo Decreto nº 19.835/2009, com redação alterada pelo Decreto nº 23.555/2013, nos termos das Leis nºs. 3.995/1994, 6.095/2008 e 6.955/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 741/2016 - 1

PROFESSOR PEB A V				
REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROT. Nº
ANDRESSA DE MATTOS SILVA PAULA	PROFESSOR PEB A IV	PROFESSOR PEB A V	01/10/2016	27.158/2016 27.160/2016
EDNAI BISPO DOS SANTOS	PROFESSOR PEB A IV	PROFESSOR PEB A V	01/10/2016	25.561/2016
GERUSA POUBEL DA SILVA	PROFESSOR PEB A IV	PROFESSOR PEB A V	01/10/2016	27.251/2016
SAMARA LEMOS	PROFESSOR PEB A IV	PROFESSOR PEB A V	01/10/2016	29.298/2016

PROFESSOR PEB B V				
REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROT. Nº
LUCIVANIA CAPRINI DA SILVA BAZONI	PROFESSOR PEB B IV	PROFESSOR PEB B V	01/10/2016	25.948/2016
VIVIANE CRISTINA DE ASSIS VALEO FRANÇA	PROFESSOR PEB B IV	PROFESSOR PEB B V	01/10/2016	29.049/2016

PROFESSOR PEB C V				
REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROT. Nº
DANIELE HENRIQUE PEIXOTO	PROFESSOR PEB C IV	PROFESSOR PEB C V	01/10/2016	29.036/2016
GLEICIANE SILVA SOARES ZOPPE	PROFESSOR PEB C IV	PROFESSOR PEB C V	01/10/2016	27.955/2016
JULIANA DO CARMO JORGE	PROFESSOR PEB C IV	PROFESSOR PEB C V	01/10/2016	27.781/2016

PORTARIA Nº 746/2016**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – E.S.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – 29.558/2016, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a cessão da servidora municipal **MARIA DA PENHA CECCON**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, para o Município de Presidente Kennedy – E.S, no período de 23 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei nº 7195/2015 e do Convênio nº 029/2013, com ônus para aquele Município.

Parágrafo único. As despesas com salários e encargos sociais do servidor cedido, serão suportados pelo Cessionário através de reembolso mensal ao Cedente.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 582/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 747/2016**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizada a transferência de lotação dos servidores municipais abaixo mencionados, para as Secretarias mencionadas, a partir das respectivas datas.

SERVIDOR	SECRETARIA DESTINO	A PARTIR DE	SEQ. Nº
FABRICIO DE AGUIAR TIRADENTES	SEMUI	05/10/2016	2 – 14.638/2016
JARBAS CABELLINO	SEMMA	05/10/2016	2 – 14.638/2016
LUCIANO MALFACINI DE OLIVEIRA	SEMTRA	05/10/2016	2 – 14.638/2016
SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA	SEMTRA	05/10/2016	2 – 14.638/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 749/2016**DISPÕE SOBRE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – 34.974/2014 e Sequencial nº 2 - 11.715/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado à servidora municipal **ANTONIA MARCELA MINTO BRITO**, Subsecretária de Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA, a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando o servidor municipal **FELIPE RODRIGUES SCHUINA**, lotado na SEMUTHA, para responder pelo cargo em comissão acima mencionado, no referido período, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 604/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 754/2016**DISPÕE SOBRE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 7606/2016 e Sequencial nº 2 – 14.434/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ANTONIA MARCELA MINTO BRITO**, Subsecretária de Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 03 de outubro de 2016, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando o servidor municipal **FELIPE RODRIGUES SCHUINA**, lotado na SEMUTHA, para responder pelo cargo em comissão acima mencionado, no referido período, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 757/2016**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 34.414/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado a **reassunção** do servidor municipal **CARLOS RENATO LINO**, Motorista, lotado na SEMUI, a partir de 11 de outubro de 2016, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria nº 896/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 758/2016**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **FLÁVIO COELHO MATOS**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 213/2016 19/10/2016	BPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	Aquisição de Ativo Imobilizado (Sistemas de Arquivamento Deslizantes), conforme especificações do Anexo I – Termo de	1 - 34.247/2016
	- ME	Referência, Itens nº 001, 002, 003, 004, 006, 008 e 010, do Edital de Pregão nº 058/2015	1 - 30.778/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 760/2016**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **SILVÉRIO JOSÉ PEREIRA SOUZA**, lotado na SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 212/2016 19/10/2016	DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI	Aquisição de Cestas Básicas, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 011/2016	1 - 27.073/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 764/2016**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº **48 - 482/2016**,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA**, Professor PEB B V, lotada na SEME, avaliada nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444, de 16 de setembro de 2016.

BIÊNIO	PROMOVIDO À LETRA	A PARTIR DE
2014/2016	J	03/04/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 208/2015.

CONTRATADO: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Aditar o valor do Contrato nº 208/2015, firmado em 30/12/2015, referente a aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: Com o presente termo, fica acrescido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor do contrato originário, passando de R\$

45.536,40 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 51.536,40 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Reduzido: 17020172

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.190, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17030140

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.199, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Francisco Ribeiro – Procurador Geral Adjunto do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Prot Nº 1 – 28.648/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 234/2013.

CONTRATADO: EMPORIO CARD LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades desta, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 234/2013, firmado em 22/10/2013, para continuidade do serviço de Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação por Cartão Magnético de Débito, com ampla participação do Comércio Varejista no Sul do Estado do Espírito Santo.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo, correrão com recursos provenientes do Recursos Próprios, Fundo Municipal de Saúde e MDE, das seguintes Secretarias/Unidades Orçamentárias e respectivos Programas de Trabalho:

Próprio:

PGM – 04.062.1842.2.208 – Gestão da Procuradoria Geral do Município

CIG – 04.124.1842.2.207 – Gestão do Controle Interno

GAP – 04.122.1842.2.210 – Gestão do Gabinete do Prefeito

GAP/Defesa Civil – 04.182.1842.2.211 – Gestão de Defesa Civil

SEMCOS – 04.131.1842.2.212 – Gestão de Comunicação Social

SEMDEF – 06.122.1842.2.213 – Gestão de Defesa Social

SEMDEF – 06.181.0606.2.031 - Gestão de Defesa Social

SEMDEF – 06.181.0607.2.033 - Gestão de Defesa Social

SEMDURB – 04.122.1842.2.214 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

SEMFA – 04.123.1842.2.215 – Gestão Fazendária

SEMDES – 08.122.1842.2.236 – Gestão do Desenvolvimento Social

SEMAG – 20.122.1842.2.232 – Gestão de Agricultura e Abastecimento

SEMDEC – 23.122.1842.2.216 – Gestão de Desenvolvimento Econômico

SEMCULT – 13.122.1842.2.217 – Gestão de Cultura

SEMESP – 27.122.1842.2.218 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMSUR – 15.452.1431.2.139 – Gestão de Serviços Urbanos

SEMSUR – 27.122.1842.2.219 – Gestão de Serviços Urbanos

SEMMA – 18.122.1842.2.220 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

SEMASI – 04.331.1844.2.248 – Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Alimentação

SEMO – 15.122.1842.2.225 – Gestão de Obras

SEMUI – 26.122.1842.2.226 – Gestão de Interior

SEMUTHA – 16.122.1842.2.227 – Gestão de Habitação

SEMGES – 04.125.1842.2.228 – Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor

SEMGES – 04.122.1842.2.229 – Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários

SEMGES – 04.122.1842.2.230 – Gestão Estratégica

SEMTRA – 26.122.1842.2.231 – Gestão de Transportes

Fundo Municipal de Saúde:

SEMUS – 10.301.1633.2.150 – Gestão Administrativa em Saúde MDE:

SEME – 12.361.1739.2.199 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

SEME – 12.365.1739.2.190 – Manutenção das Unidades de Educação Infantil

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurelio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Victor Gomes Barbieri – Secretário Municipal de Saúde e Patricia Beatriz Lanari Drumond Amorim – Procuradora da Contratada.

PROCESSO: Prot Nº 1 – 20.623/2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão 51- 43/2016

Processo nº 51-21.338/2016, 51-40.477/2015 e 51-41.944/2015

Objeto: Aquisição de Materiais, Mobiliário e Equipamento Hospitalares

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Fastmed Comércio Ltda- EPP	RS	RS 22.000,00
Fenixmed Comercial Ltda - ME	RS	RS 6.360,00
Graça de Carvalho Comércio de Equip. Ltda- ME	RS	RS 3.360,00
Odontoplus Ltda- ME	RS	RS 64,00
Redalmus Comercial Ltda- EPP	RS	RS 44.324,00
S2 saúde Ltda-ME	RS	RS 16.102,00
Total do Processo Licitatório	RS	RS 92.210,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2016

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

CERTAMES LICITATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

Pregão Presencial nº. 48/2016

Objeto: Aquisição de aparelhos/equipamentos diversos (Carro para Material de Limpeza;

Lixeiras; Fogão; Geladeira; Frigobar; Micro-ondas; Sanduicheira; Bebedouro; Aparelhos de Fax, DVD e TV; Calculadora de Mesa; Cronômetro; Escada; Paletes; e Caixas Plásticas)

Dia: 08/11/2016 – **Hora:** 08:30 horas

Pregão Presencial nº. 49/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Materiais Químicos (Raticidas)

Dia: 09/11/2016 – **Hora:** 08:30 horas

Local: Rua Fernando de Abreu, nº 99 - Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de Outubro de 2016.

ODAIR JOSÉ PIN

Pregoeiro

CERTAMES LICITATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

Pregão nº. 062/2016

Objeto: Aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dia: 07/11/2016 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 063/2016

Objeto: Aquisição de Cimento e Areia, com reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Registro de Preços.

Dia: 08/11/2016 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 064/2016

Objeto: Aquisição de Material de Armário (Uniformes, Tecidos e Aviamentos) destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dia: 09/11/2016 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20/10/2016.

LEANDRO DA SILVA VIANA
Pregoeiro Oficial

DATA CI**PORTARIA Nº 18/2016**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, para membros efetivos da Comissão de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, CARLA DA COSTA ARAUJO, presidente, DOUGLAS MAIA FREITAS AGUIAR e VANIA GARDIOLI FIUZA membros efetivos, e suplentes EWERTON BARBOSA NUNES, ALCIONE DIAS DA SILVA e GILBERTO TESSINARI.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo suplente DOUGLAS MAIA FREITAS AGUIAR.

Art. 3º – Nomear, para Pregoeiro Oficial da DATA CI, NILVA BRANDÃO DE ALMEIDA NOVAES, e para suplente, CARLA DA COSTA ARAUJO.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria DATA CI nº.: 16/2016.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2016.

EDMAR LYRIO TEMPORIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 19/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, Parágrafo Único, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de Gerente de Negócios e Relações com Clientes a sra. Nilva Brandão de Almeida Novaes, revogando a Portaria nº 05/2011, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Nomear, neste mesmo ato, a sra. Nilva Brandão de Almeida Novaes para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Controladoria Empresarial em substituição ao sr. TISSIANO CASSAGO, em virtude de seu afastamento para tratamento de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2016.

EDMAR LYRIO TEMPORIM

Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2588/2016.**

CONCEDE A COMENDA “JADIR AUGUSTO DA CRUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “JADIR AUGUSTO DA CRUZ”, nos termos da Resolução Nº 274/2012 a:

Elias Rodrigues Pereira (Padaria Cristal)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de outubro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 358/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, à servidora comissionada abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
GLEICIANE OLIVEIRA	Assessor de Gabinete	01	19/10/2016	19/10/2016
CAETANO	Parlamentar			

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

NPB GRANITOS LTDA ME, CNPJ 08.733.286/0001-26, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO Nº 043/2007, expirada em 02 de agosto de 2016, por meio do Protocolo nº 11360/2016, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rod. Cachoeiro x Alegre, s/nº, Km 07 Fone, Duas Barras, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2963

COMUNICADO

ALP FIORINI GRANITOS EIRELI, CNPJ Nº 18.252.711/0001-19, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação Nº 039/2007, válida até 21 de dezembro de 2016, para a atividade (03.03) – Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos, localizada na Estrada Rural Cachoeiro x Cobiça, 0, Km 0,9, Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF: 2964

COMUNICADO

AUTO POSTO UNIÃO DAS PEDRAS LTDA, CNPJ Nº 03.314.162/0001-92, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO, por meio do Protocolo Nº 14103/2012, para a atividade (24.01) – Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado, localizada na Rod. Gumercindo Moura Nunes, nº 164, Km 09, Salgadinho, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2965



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM